Diário Eletrônico Administrativo SJRN

Nº 209.0/2019 Natal - RN, Disponibilização: Segunda-feira, 4 Novembro 2019

DIREÇÃO DO FORO Edital

JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

NÚCLEO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 30/2019

CADASTRAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS, ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS, PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E CURADORES NO SISTEMA ELETRÔNICO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AJG/CJF

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o art. 5°, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

CONSIDERANDO a Lei 1060/1950 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Ato n.º 0093/2014 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Assistência Gratuita da Justiça Federal - AJG/CJF na 5ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal que dispõem sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, curadores, tradutores e intérpretes e peritos, em casos de justiça gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 575, de 22/08/2019, do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014;

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte aceitará, a qualquer tempo a partir da publicação deste edital, o cadastramento e recadastramento dos profissionais, não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), conforme os termos e condições estabelecidos no presente Edital.

1. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

1.1 O acesso externo ao Sistema AJG dar-se-á por meio da rede mundial de computadores no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte, endereço eletrônico www.jfrn.jus.br, através de link específico, o qual se encontra disponível na referida página (vide banner do AJG).

2. DO CADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento no sistema AJG/JF destina-se a pré-qualificar profissionais nos casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, perito, tradutor, intérprete e curador.

2.2 Da Pessoa Física

2.2.1 DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS



Diário Eletrônico Administrativo SJRN

Nº 209.0/2019 Natal - RN, Disponibilização: Segunda-feira, 4 Novembro 2019

São requisitos obrigatórios para o cadastramento dos profissionais no Sistema AJG/JF:

- **2.2.1.1** Após acessar o site da Justiça Federal no RN (www.jfrn.jus.br), realizar sua inscrição (cadastro) no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita AJG, mediante o preenchimento obrigatório, pelo profissional interessado, de todas as informações requeridas pelo referido sistema, inclusive com a adesão ao termo de compromisso padronizado, em que o interessado declara que conhece e aceita os termos da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014 do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências;
- 2.2.1.2 Declaração do perito dando CIÊNCIA da impossibilidade de recebimento de valores mensais que superem o limite de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela V do anexo da Resolução do CJF nº 305, de 07/10/2014, e da impossibilidade de transferência de valores excedentes para meses subsequentes, conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital;
- 2.2.1.3 Regular inscrição junto à entidade de classe, quando for o caso;
- **2.2.1.4** Comprovação, por certidão do órgão profissional, que demonstre e especialidade na área em que será cadastrado, quando couber;
- 2.2.1.5 Inexistência de impedimento ao pleno exercício da profissão;
- **2.2.1.6** Indicação dos dados pessoais, especialmente endereço eletrônico, endereço e telefone profissionais, CPF, número de inscrição junto à Previdência Social e dados bancários para crédito do pagamento;
- **2.2.1.7** Atendimento às formalidades de inclusão e manutenção de dados do profissional no Sistema AJG/JF, inclusive os de caráter tributário e previdenciário, na forma do art.16, inc. VI, parágrafos 1° e 2° da Resolução n° 305/2014 do CJF;

2.2.2 DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

- 2.2.2.1 Documento de identidade oficial;
- 2.2.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.2.3 Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social (NIT);
- 2.2.2.4 Carteira do respectivo Conselho de Classe;
- **2.2.2.5** Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado se ausente o documento citado no subitem 2.2.2.4;
- 2.2.2.6 Certificado de comprovação da área de especialidade, quando for o caso;
- **2.2.2.7** Declaração dando CIÊNCIA da impossibilidade de recebimento de valores mensais que superem o limite de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela V do anexo da Resolução do CJF nº 575, de 22/08/2019, e da impossibilidade de transferência de valores excedentes para meses subsequentes, conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital.

2.2.3 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM CADASTRAMENTO VALIDADO PELA(S) UNIDADE(S) COMPETENTE(S)

- 2.2.3.1 São obrigações dos advogados dativos, dos peritos, curadores, tradutores e intérpretes:
- **2.2.3.1.1** Agir com diligência;
- 2.2.3.1.2 Cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos na lei;



Diário Eletrônico Administrativo SJRN

Nº 209.0/2019 Natal - RN, Disponibilização: Segunda-feira, 4 Novembro 2019

- **2.2.3.1.3** Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- **2.2.3.1.4** Observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias, prestação de serviços de intérprete, comparecimento às audiências e/ou prestação dos serviços relativos ao seu encargo processual;
- 2.2.3.1.5 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas:
- **2.2.3.1.6** No caso de atuação nos Juizados Especiais Federais, consultar, pela internet, a agenda das designações e documentos que instruem os processos eletrônicos;
- **2.2.3.1.7** Entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- **2.2.3.1.8** Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais, nas hipóteses de descredenciamento, por parte do perito, ou de inativação temporária; e,
- **2.2.3.1.9** Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 2.2.2, referentes a impostos e contribuições.

2.2.3.2 São, ainda, obrigações dos peritos:

- **2.2.3.2.1** Responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- **2.2.3.2.2** Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial: e.
- 2.2.3.2.3 Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

2.2.4 DA VALIDAÇÃO DOS CADASTRAMENTOS

- 2.2.4.1 Da unidade interna de validação
- **2.2.4.1.1** Serão responsáveis pela validação dos dados cadastrais inseridos no sistema pelos profissionais: Na Capital (sede): Gestores locais e/ou regionais do sistema, além de servidores indicados pelo Núcleo Judiciário. No interior (subseções), os servidores responsáveis pelos setores de perícias e audiências nas Subseções de Mossoró, Caicó, Assu, Pau dos Ferros e Ceará Mirim. Assuntos relacionados às peculiaridades financeiras, responderá à Seção de Orçamento e Finanças na sede da JFRN.
- **2.2.4.1.2** Por ocasião do cadastro no sistema AJG/JF, o profissional anexará, no formato "pdf", a documentação indicada no item 2.2.2, juntamente com a declaração do perito dando ciência do limite de honorário, ficando sob a responsabilidade dos servidores gestores de cada unidade a conferência e a confirmação dos dados pessoais e profissionais, e consequentemente a validação do cadastro;
- **2.2.4.1.3** Em caso de ilegibilidade ou inconsistência de documentos, poderá ser solicitada a repetição do envio dos documentos, em meio digital ou físico, a critério da respectiva unidade gestora de validação.

3. DAS NOMEAÇÕES

- 3.2 Das nomeações dos advogados voluntários e dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes
- **3.2.1** A nomeação de advogados voluntários, advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes para prestação de serviços de assistência judiciária gratuita é ato exclusivo (discricionário) do juiz, que poderá optar por selecionar o profissional mediante sorteio eletrônico pelo sistema AJG/JF



Diário Eletrônico Administrativo SJRN

Nº 209.0/2019 Natal - RN, Disponibilização: Segunda-feira, 4 Novembro 2019

- **3.2.2** Os profissionais nomeados nos termos da Resolução nº 305/2014 do CJF, salvo justo motivo previsto em lei ou, na sua omissão, a critério do juiz são obrigados ao cumprimento dos encargos que lhes foram atribuídos, sob pena de multa e sanção disciplinar aplicável pelo órgão profissional competente;
- **3.2.3** É vedada, ainda que sorteado eletronicamente, a nomeação de advogado voluntário, advogado dativo, curador, perito, tradutor ou intérprete que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau de magistrado ou servidor do juízo da causa;
- **3.2.4** Os peritos, bem como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

4. DO DESCREDENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO

4.1 Do bloqueio

- **4.1.1** O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o consequente bloqueio no sistema eletrônico, pelos gestores responsáveis pelo sistema AJG, por quaisquer das hipóteses abaixo:
- **4.1.1.1** A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido à Direção do Foro, com antecedência mínima de 60 dias;
- 4.1.1.2 Descumprimento das obrigações estabelecidas no item 2.2.3; e,
- **4.1.1.3** A pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.
- **4.1.2** O descredenciamento na hipótese do subitem 4.1.1.1 não desobriga o tradutor, o intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados.
- **4.1.3** Caberá à Direção do Foro determinar o descredenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

4.2 Da inativação

4.2.1 Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção "inativar" no sistema eletrônico, evitando futuras designações.

5. DA PESSOA JURÍDICA

- **5.1** É permitido o cadastro e a nomeação de pessoa jurídica de direito público para a prestação de serviço pericial, no âmbito da assistência judiciária gratuita. Nas hipóteses em que se tenha escolhido uma entidade pública para a produção da prova pericial, a responsabilidade civil, criminal e administrativa do perito é pessoal, sendo imprescindível a identificação do profissional incumbido de produzir o laudo.
- **5.2** Ficam sobrestadas a validação do cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica de direito privado para atuar no âmbito da assistência judiciária gratuita até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios objetivos de admissibilidade, assim como o instrumento de contratação, à luz da Lei 8666/93 e jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

6. DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 Do valor



Diário Eletrônico Administrativo SJRN

Nº 209.0/2019 Natal - RN, Disponibilização: Segunda-feira, 4 Novembro 2019

- **6.1.1** A remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto deste edital observará as regras estabelecidas pelas Resoluções n.ºs 305/2014 e 575/2019, ambas do Conselho de Justiça Federal, e alterações posteriores;
- **6.1.2** Os Advogados Voluntários não farão jus a nenhuma remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do art. 23 da Lei nº 8.906/94; e,
- **6.1.3** Compete ao juízo da causa verificar, quando da expedição da requisição de pagamento de honorários ou verbas de sucumbência, a regularidade da inscrição do cadastro do profissional.

6.2 Do arbitramento e do pagamento dos honorários

6.2.1 DO ARBITRAMENTO

- **6.2.1.1** O arbitramento de honorários aos profissionais far-se-á na forma das Resoluções n.ºs 305/2014 e 575/2019, ambas do Conselho de Justiça Federal, e alterações posteriores;
- **6.2.1.2** O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo o nível de especialização e a complexidade do trabalho, a natureza e a importância da causa, o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço e o tempo de tramitação do processo; e,
- **6.2.1.3** Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo juiz da causa de acordo com os valores fixados em tabela própria e atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame e ao horário e local de sua realização.

6.2.2. DO PAGAMENTO

- **6.2.2.1** As Solicitações de Pagamento/Ofícios Requisitórios validados pela Autoridade Competente no sistema AJG constituem-se no documento hábil para efetivação do pagamento, ficando dispensada a apresentação em meio físico à unidade de execução financeira;
- **6.2.2.2** Considerando que os profissionais de que trata este edital são considerados auxiliares dos Juízos e dada a peculiaridade do caso e o disposto no item 6.2.2.1, fica dispensada a apresentação de recibo por serviços prestados à SJRN;
- **6.2.2.3** Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira, a qual extrairá do sistema AJG as Solicitações de Pagamento/Ofícios Requisitórios validados para fins de instrução em processo administrativo;
- **6.2.2.4** A efetivação do pagamento somente será efetuada se a situação cadastral do profissional se mantiver regularizada, sobrestando-se aquele até que o beneficiário providencie a referida regularização; e,
- **6.2.2.5** Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (AJPC) constantes da proposta orçamentária da SJRN até que ocorra suplementação de crédito.

6.3 DAS RETENCÕES COMPULSÓRIAS

6.3.1 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

6.3.1.1 A remuneração paga no mês ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda conforme a tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB.

6.3.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNICA SOCIAL/INSS



Diário Eletrônico Administrativo SJRN

Nº 209.0/2019 Natal - RN, Disponibilização: Segunda-feira, 4 Novembro 2019

- **6.3.2.1** Será retida a contribuição para o regime geral de previdência social/INSS sobre a remuneração total paga no mês, obedecendo-se aos limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB;
- **6.3.2.2** Para efeito do cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente dentro do próprio sistema, informar as parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras ou na qualidade de contribuinte individual;
- **6.3.2.2.1** A declaração a que se refere o item 6.3.2.2 deverá ser assinada pelo profissional e entregue na Seção de Orçamento e Finanças, na Sede da SJRN, ou encaminhadas para o e-mail: financeiro@jfrn.jus.br depois remetidas a essa seção para validação das informações no sistema AJG, a qual manterá a sua guarda pelo prazo legal;
- **6.3.2.2.** A declaração referida no item 6.3.2.2 somente poderá conter períodos dentro de um único exercício financeiro, sendo que a cada exercício deverá ser apresentada nova declaração;
- **6.3.2.2.3** O sistema AJG, automaticamente, considerará para efeitos de cálculos do tributo apenas os períodos informados na declaração apresentada pelo profissional e validados pela SOF; e,
- **6.3.2.3** No caso de efetuação de diversos pagamentos ao mesmo profissional dentro do mês corrente pela SJRN, serão levados em consideração no cálculo final os valores já retidos do tributo em comento.

6.3.3 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS/ISS

- **6.3.3.1** Incidirá sobre os valores a pagar o imposto sobre serviços, nas alíquotas previstas na legislação do município do domicílio fiscal declarado pelo profissional;
- **6.3.3.2** O profissional que apresentar o Documento de Identificação Fiscal (DIF), do domicílio fiscal cadastrado, ou comprovante de recolhimento do tributo, não sofrerá retenção na fonte sobre os valores a receber, desde que tal informação seja validada pela SOF; e,
- **6.3.3.3** A unidade de execução financeira (SOF) fará verificação, quando da efetuação do primeiro pagamento do exercício financeiro corrente, da situação do profissional perante o cadastro do domicílio fiscal declarado, a fim de corroborar a permanência de cadastro ativo para o tributo em questão, assim como quando da validação da situação do profissional no sistema AJG.

7. DA JURISDIÇÃO DELEGADA

- **7.1** O cadastramento e o recadastramento dos profissionais, bem como o pagamento pela prestação de serviços, no âmbito da jurisdição federal delegada serão disciplinados em Convênio a ser celebrado entre a SJRN e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte TJRN, observando-se os mesmos procedimentos previstos neste Edital, especialmente o contido nos subitens 2.2.1 e 2.2.4.1; e,
- **7.2** O cadastramento e o recadastramento serão efetuados pelos profissionais interessados, unicamente pela internet, por meio de links disponíveis nas páginas eletrônicas da SJRN e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte TJRN, cujos dados e veracidade das informações são de responsabilidade dos próprios profissionais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1** É facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital:
- **8.2** O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, resoluções e no presente edital;
- **8.3** Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação;



Diário Eletrônico Administrativo SJRN

Nº 209.0/2019 Natal - RN, Disponibilização: Segunda-feira, 4 Novembro 2019

- **8.4** Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa;
- **8.5** Além das competências definidas para a unidade interna prevista no item 2.2.4.1.1, outras lhe serão estabelecidas em documento próprio, assim como para as demais unidades administrativas e jurisdicionais envolvidas no desenvolvimento das rotinas e tarefas necessárias ao bom funcionamento do sistema AJG/CJF;
- **8.6** É vedada a informação, quando do cadastramento pelo profissional, **do nome abreviado**, salvo no caso em que o campo destinado não comportá-lo por extenso;
- 8.7 Os serviços prestados pelos profissionais não gera vínculo empregatício com a Justiça Federal; e,
- 9.8 Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Direção do Foro.

E para que chegue ao conhecimento de todos expede-se o presente Edital, revogando-se o Edital SJRN/Nº 0001/2014, de 13/03/2014, devendo o presente Edital ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região; disponibilizado na homepage da SJRN; além de sua divulgação no âmbito desta Sede e das Subseções Judiciárias da SJRN, informado à Ordem dos Advogados do Brasil, Conselhos Regionais de Classe e a Defensoria Pública da União.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA**, **DIRETOR DO FORO**, em 25/10/2019, às 16:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1236832 e o código CRC 0298353C.

Diário Eletrônico Administrativo SJRN

Nº 209.0/2019 Natal - RN, Disponibilização: Segunda-feira, 4 Novembro 2019

DIREÇÃO DO FORO Portaria

JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

N°292/2019

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a delegação de competência determinada na Portaria nº 32, de 16 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO, ainda, o teor do ofício. nº 219, constante no PA nº0002769-78.2019.4.05.7100, do Juiz Federal Titular da 7ª Vara.

RESOLVE:

1 - Designar, a partir da publicação, os servidores abaixo relacionados, lotados na 7ª Vara Federal, para exercer a titularidade das Funções Comissionadas, conforme segue:

SERVIDOR	МАТ	CARGO	FUNÇÃO
Rosalvo Duarte Bezerra Diniz	RN730	Área Iudiciária	Supervisor Assistente - FC-04 - Gabinete do Juiz Substituto
Lorena Neves Macedo	RN1014	Requisitada	Supervisor Assistente - FC-04 - Setor de Controle de Perícias

- 2 Alterar o item 1 da Portaria nº 65, de 12 de maio de 2018, que designou a servidora **Kênia Lorena de Lima Maia**, mat. RN622, para exercer a Função de Supervisor Assistente FC-04 Setor de Controle de Perícias, acima mencionada, no sentido dispensar a referida servidora da citada Função, a partir da publicação.
- 3 Revogar, a partir da publicação, a Portaria nº 259, de 02 de setembro de 2016, que designou a servidora **Lorena Neves Macedo**, mat. RN1014, para exercer a Função de Supervisor Assistente FC-04 Gabinete do Juiz Substituto da 7ª Vara, acima mencionada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA DE AZEVEDO BARBOSA SANTOS**, **DIRETOR DE SECRETARIA**, em 30/10/2019, às 17:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1249551** e o código CRC **2362645B**.



Diário Eletrônico Administrativo SJRN

Nº 209.0/2019 Natal - RN, Disponibilização: Segunda-feira, 4 Novembro 2019

0002769-78.2019.4.05.7100/RN-CADASTRO



Diário Eletrônico Administrativo SJRN

Nº 209.0/2019 Natal - RN, Disponibilização: Segunda-feira, 4 Novembro 2019

SECRETARIA ADMINISTRATIVA Portaria

PORTARIA Nº 182/2019 - JF/RN, de 30 de outubro de 2019.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 43/2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores;

CONSIDERANDO os elogios efetuados pelos avaliadores nas Avaliações de Desempenho Funcional apresentadas perante o Núcleo de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

Dar publicidade aos elogios efetuados pelas chefias imediatas (avaliadores) aos servidores abaixo relacionados, conforme anotações e/ou observações constantes na Avaliação de Desempenho Funcional - Caderno SIADES, lotados na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte:

SERVIDOR	PERÍODO DE GESTÃO	LOTAÇÃO	AVALIADOI	RELOGIO (anotação/observação)
João Batista Barros de Santana (RN949)	26.11.2018 a 25.11.2019	11ª Vara	Arnaldo Pereira de Andrade Segundo	"Servidor extremamente comprometido com seu trabalho na Vara, realizando as suas atribuições de forma competente e com extrema responsabilidade."
Ana Paula Barros Amara Oliveira (RN941)	al _{02.10.2018} a 01.10.2019	11ª Vara	Arnaldo Pereira de Andrade Segundo	'Servidora dedicada e comprometida com seu trabalho na assessoria da 11ª Vara. Cumpre suas atividades no tempo designado, mesmo aquelas de maior complexidade. Sempre disponível a qualquer demanda da Vara."
Cristiane Carla de Oliveira Azevedo (RN995)	23.11.2018 a 22.11.2019	9ª Vara	Fernanda Simonetti Alves Coêlho	"Servidora dedicada e responsável."



Diário Eletrônico Administrativo SJRN

Nº 209.0/2019 Natal - RN, Disponibilização: Segunda-feira, 4 Novembro 2019

Amanda Cavalcante	31.10.2017	Assessoria	Breno Gomes	"O elogio está consubstanciado nas
Oliveira	a	Jurídica/DF/	Alves	notas dadas na avaliação e no
	30.10.2018			reconhecimento cotidiano do bom
(RN793)		SASJDF		trabalho realizado".

"Servidora bastante dedicada e 26.11.2018 ^{10ª} Vara Ariane de Queiroz comprometida com as metas Francisco de Diogenes estabelecidas pelo juízo. Entrou em Assis Vieira a 25.11.2019 (08.07.2019 a Assis Pinto exercício na 10ª Vara em julho/2019, (RN946) 25.11.2019) integrando-se muito bem com a toda a equipe."

"O servidor se destaca por sua disponibilidade em promover melhorias para o aprimoramento do

George Rodrigues Dantas08.10.2018 Magali Dias 14ª Vara a 07.10.2019 Scherer (RN690)

trabalho, bem como na conduta pró-ativa quando das necessidades dos pares no exercício diário de suas atribuições. Está sempre disposto a oferecer ajuda a todos que o procuram, sempre com muita presteza."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

DIRETOR DO FORO